

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2435/82

INTERESSADA: Wilma Jeanette Neumann Mendez

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE Nº 1982/82 - CESG - Aprovado em 8 /12 /82
COMUNICADO DO PLENO EM 15/12/82

1. HISTÓRICO:

1.1. Wilma Jeanette Neumann Mendez, filha de Gustavo Raul Neumann Oliva e Primorose Mendez Sagredo, de nacionalidade chilena, RG. nº 12.823.541, RE nº 1.011.735, tendo fixado residência no Brasil e desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, dirigiu-se diretamente a este Conselho requerendo a declaração de equivalência de seus estudos, em nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. A requerente concluiu o ensino médio: humanístico-científico, no Liceu Ninas nº 01, em Valparaíso, no Chile, em 1973 e, em 1977, recebeu do Departamento de Exames e Colégios Particulares, Direção de Educação Secundária, Ministério de Educação Pública, em Santiago do Chile um certificado de que: "segundo consta no Registro respectivo nº 956, do Liceu Niñas nº 1, de Valparaíso, em dezembro de 1973, outorgou a Licença de Ensino Médio Científico-Humanista a Wilma Jeanette Neumann Mendez, que foi aprovada no 4º ano do Ensino Médio, nesta modalidade (o grifo é nosso), no Liceu nº 01 de Niñas - Valparaíso".

1.3. Os documentos da requerente foram traduzidos por tradutor público juramentado e legalizados pelo Consulado Geral do Brasil em Santiago do Chile.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de solicitação de Wilma Jeanette Neumann Mendez que, tendo concluído os estudos de nível médio, inclusive obtido a "Licença de Ensino Médio Científico-Humanista" no Chile, e desejando continuar seus estudos no Brasil, requer deste Conselho a declaração de equivalência dos seus estudos aos

de nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau do Sistema brasileiro de ensino, para fins de continuidade de estudos.

2.2. A solicitação da requerente encontra amparo legal em inúmeros pareceres deste Conselho que assim decidiram, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos realizados por Wilma Jeanette Neumann Mendez, no Chile, são declarados como equivalentes aos de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino para fins de continuidade de estudos.

CESG, em 08 de dezembro de 1982.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE